



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.180

De 14 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a ultratividade das tabelas vencimentais constantes do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.

Considerando o disposto no § 7º do art. 69, no art. 70 e no "caput" do art. 90, todos da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no § 8º do art. 99, no art. 102, no § 7º do art. 180, no art. 182 e no "caput" do art. 207, todos da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no § 7º do art. 66, no art. 68 e no "caput" do art. 90, todos da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019;

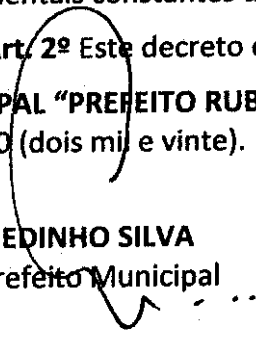
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento nas alíneas "a" e "f" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

**Art. 1º** Até que sejam ultimados os procedimentos de enquadramentos determinados pelas Leis nº 9.800, 9.801 e 9.802, de 27 de novembro de 2019, a Prefeitura do Município de Araraquara e o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) deverão utilizar, exclusivamente para a definição dos vencimentos de seus respectivos empregados públicos, as tabelas vencimentais constantes do Decreto nº 11.974, de 5 de junho de 2019.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretaria Municipal de Gestão e  
Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. (DLOM)